



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

(CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da [Lei Complementar nº 75/93](#), o art. 5º da [Resolução CSMPF nº 87/2006](#), de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da [Resolução CNPM nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a Notícia de Fato n. 1.26.008.000093/2016-14 foi instaurada a partir de expediente oriundo do Grupo de Trabalho Operacional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Ofício Circular nº 04/2014/PGR/5ªCCR/MPF), pelo qual foram encaminhados documentos acerca de atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente informações aos usuários sobre as negativas de atendimento e sobre a carga horária de médicos e odontólogos;

Considerando que as medidas sugeridas, de fato, prestam-se a garantir maior transparência à gestão do Sistema Único de Saúde e a necessidade de sua adoção, no Estado de Pernambuco, é evidenciada pelas diversas representações e demandas de usuários que constantemente chegam ao Ministério Público e a outros órgãos de controle interno e externo, como CGU, Tribunais de Contas e DENASUS;

Considerando que, em muitos casos, os noticiantes procuram o Ministério Público e nem sequer sabem explicar os motivos pelos quais não conseguiram acesso a determinado serviço (cirurgia, exame, leito) ou a dispensação de medicamentos;

Considerando que a fragilidade no controle de frequência e de cumprimento de carga horária de profissionais de saúde, em especial médicos e odontólogos, é reiteradamente destacada pelos órgãos de controle e tem impacto significativo na prestação dos serviços de saúde;

Considerando que, no curso da instrução, foram expedidas recomendações à Secretaria de Saúde do Município de Gameleira/PE, nos termos sugeridos pela 5ª CCR/MPF;

Considerando a necessidade de promoção de novas diligências com vistas à elucidação dos fatos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.26.008.000093/2016-14 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento, assinalando como objeto do inquérito civil: “***Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de encaminhamento de ofício circular da 5ª CCR à PR/PE, para expedição de recomendação à secretaria municipal de saúde de Gameleira/PE, com a finalidade de que: a) sejam fornecidas certidões para usuários não atendidos pelo SUS b) seja realizado controle de horário de trabalho dos profissionais de saúde por meio de ponto eletrônico***”

2. Remessa de cópia da presente portaria à 1ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino o cumprimento das determinações contidas nos itens ii e iii do despacho datado de 15 de janeiro de 2018.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 jan. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 119.](#)